ILUSTRÍSSIMO COORDENADOR DO NÚCLEO DE COMPRAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

Elemento Técnico N° 19/2026 - IGESDF/DP/SUMEC/GGPAF/COPLAM Processo Administrativo: SEI 04016-00100867/2025-11
Edital de Seleção de Fornecedores n° 02/2026

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.(VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS), ora **Recorrente**, inscrita no CNPJ sob o n.° 37.142.932/0001-89, situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, SAAN, Quadra n.° 01, Lotes n.° 25/35, CEP 70.632-100, Brasília/DF, neste ato, representado pela sua administradora, vem, apresentar o seu

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

Em razão da Decisão a qual sagrou a empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA vencedora do certame.

1. BREVE RELATO

Trata-se de processo de compra/contratação, na forma eletrônica , do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, sob demanda, por chamada, em veículos destinados ao Transporte Sanitário Coletivo (TIPO VAN), Ambulância de Suporte Básico (TIPO B) e Ambulância de Suporte Avançado (TIPO D), para transporte inter-hospitalar/inter-unidades de saúde, incluindo suporte específico para adultos, neonatais e pediátricos, devidamente***

equipados com insumos, acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, com disponibilização de equipes multiprofissionais qualificadas e certificadas, além de bases operacionais e central de regulação própria, *para atendimento ininterrupto às unidades assistenciais geridas pelo IGESDF e em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas e portarias vigentes dos órgãos competentes, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos.*

Encerrada a fase de apresentação das propostas, a Administração procedeu à análise e divulgação dos resultados preliminares, tendo posteriormente conduzido etapa de negociação com as licitantes participantes.

Ao final, foi publicada Ata por meio da qual a empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** foi habilitada e declarada vencedora do certame.

Ocorre que, no curso do procedimento, foram identificadas inconsistências relevantes na condução da fase de classificação, bem como na análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, notadamente no que se refere à regularidade da proposta apresentada e ao atendimento das exigências técnicas, sanitárias e econômico-financeiras previstas no edital e no Elemento Técnico.

Diante desse cenário, a Recorrente apresenta o presente recurso administrativo, visando à revisão da decisão proferida, com fundamento nos vícios que serão detalhadamente demonstrados nos tópicos a seguir.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

2. DA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ACESSO AOS AUTOS. DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL, JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS E COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

Outro ponto que compromete de forma relevante a regularidade do procedimento diz respeito à forma irregular com que se deu a disponibilização dos autos do processo administrativo, em evidente violação aos princípios da transparência, do contraditório e da ampla defesa.

Em 30 de abril de 2026, a Recorrente formulou solicitação expressa de acesso integral aos autos, ocasião em que a Administração se limitou a disponibilizar parcialmente a documentação, notadamente a proposta e documentos da empresa declarada vencedora, sem, contudo, assegurar o acesso à integralidade dos elementos que fundamentaram a sua habilitação e classificação.



ENC: SELEÇÃO DE FORNECEDORES 02/2026 - REABERTURA

Licitação <licitacao@utivida.com.br>
Para Fabricio Rodrigues

Responder | Responder a Todos | Encaminhar
seg 04/05/2026 09:58

ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS.pdf
176 KB

De: Licitação <licitacao@utivida.com.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de abril de 2026 17:46
Para: CX - COMPRAS SERVICOS <compras.servicos@igesdf.org.br>
Assunto: RE: SELEÇÃO DE FORNECEDORES 02/2026 - REABERTURA

Prezada Paula, boa tarde!

Segue em anexo Ofício de solicitação de acesso integral aos autos deste processo de seleção de fornecedores.

Atenciosamente,

Cristiane R. Dias Azevedo
Analista de Licitações e Contratos
Vida Emergências Médicas
(21) 3034-4757

Ocorre que, somente em 04 de maio de 2026, já com o prazo recursal em curso, o órgão licitante promoveu a disponibilização de novos documentos, afirmando tratar-se da "documentação completa" da Recorrida.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

De: CX - COMPRAS SERVICOS <compras.servicos@igesdf.org.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de maio de 2026 12:12
Para: Licitação <licitacao@utivida.com.br>
Assunto: RE: SELEÇÃO DE FORNECEDORES 02/2026 - REABERTURA

Em resposta à solicitação, informamos que toda a documentação necessária para fundamentar a eventual interposição de recursos está disponível no site do Instituto, quais sejam: documentação de habilitação e proposta da vencedora do certame.

Todavia, diante da necessidade complementar a publicação de alguns documentos no site do IGESDF, o prazo para interposição de recursos foi prorrogado até o dia 05/05/2026, às 23h55.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Flávia C.P. Sales
Núcleo de Compras de Obras e Serviços
compras.servicos@igesdf.org.br
(61) 3550-9546

A simples comparação entre os documentos inicialmente divulgados e aqueles posteriormente inseridos evidencia, de forma inequívoca, que houve a juntada superveniente de inúmeros elementos não anteriormente publicizados, o que revela que a divulgação realizada em 30/04/2026 era manifestamente incompleta.

Mais grave, entretanto, é o fato de que tais documentos foram incorporados aos autos sem qualquer transparência quanto à sua origem, contexto ou finalidade, não havendo registro acessível do pedido de diligência que justificaria sua apresentação, tampouco dos pareceres técnicos ou análises administrativas que teriam embasado sua aceitação.

Outro aspecto que causa estranheza reside no fato de que, se tais documentos já se encontravam em poder da Administração, não há justificativa plausível para que não tenham sido disponibilizados conjuntamente com a divulgação inicial realizada em 30/04/2026, sendo tornados públicos apenas posteriormente, e isso somente após provocação expressa da Recorrente.

Fato relevante é que na primeira leva dos documentos de habilitação e classificação disponibilizados, não constavam as propostas enviadas no dia 09.04.2026, sendo que essas foram disponibilizadas apenas no dia 04.04.2026, junto com as demais.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Tal conduta deixa evidente, no mínimo, deficiência na condução do procedimento e afronta ao princípio da transparência, na medida em que impede o acesso simultâneo e integral aos elementos que fundamentaram a decisão administrativa.

A situação se agrava ao se considerar que não há qualquer transparência acerca da eventual diligência realizada, desconhecendo-se por completo seus termos, alcance e regularidade, inclusive se houve efetiva instauração formal, quais foram os documentos exigidos, se a Recorrida atendeu integralmente às exigências e, sobretudo, se o fez dentro do prazo eventualmente fixado.

Em outras palavras, os demais licitantes foram colocados em verdadeira situação de obscuridade procedimental, sem acesso ao iter decisório que culminou na aceitação dos documentos posteriormente juntados.

Esse fato compromete diretamente a higidez do procedimento, pois impede o controle de legalidade dos atos administrativos praticados.

Em tentativa de acesso ao processo administrativo, nota-se que não há possibilidade de acesso aos documentos e andamentos.

Lista de Andamentos (637 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
04/05/2026 14:06	IGESDF/DVP/SUCON/GECOM/NCSEV	Processo recebido na unidade
04/05/2026 13:33	IGESDF/DVP/SUCON/GECOM/NCSEV	Processo remetido pela unidade IGESDF/DP/DVP/SUCON/GECOM
04/05/2026 13:33	IGESDF/CONAD/CONT	Processo remetido pela unidade IGESDF/DP/DVP/SUCON/GECOM
04/05/2026 13:32	IGESDF/DP/DVP/SUCON/GECOM	Assinado Documento 201852558 (Despacho) por 00019502
04/05/2026 11:48	IGESDF/DVP/SUCON/GECOM/NCSEV	Reabertura do processo na unidade
04/05/2026 11:39	IGESDF/DP/DVP/SUCON/GECOM	Processo recebido na unidade
04/05/2026 11:34	IGESDF/DP/DVP/SUCON/GECOM	Processo remetido pela unidade IGESDF/DVP/SUCON/GECOM/NCSEV

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Nesse cenário, não se pode admitir a regularidade da habilitação da Recorrida com base em documentos cuja juntada se deu sem prévia publicidade, e sem a devida formalização dos atos que os legitimariam.

Além disso, tais documentos devem ser expressamente impugnados, uma vez que não é possível aferir, com segurança jurídica, se foram apresentados espontaneamente, se decorreram de diligência formalmente instaurada ou se foram indevidamente considerados pela Administração sem a observância dos requisitos legais de motivação e publicidade.

A ausência de registro formal dessas diligências, caso tenham ocorrido, impede o controle de legalidade dos atos praticados, configurando vício substancial no procedimento.

Não há como se falar em publicidade efetiva ou em julgamento objetivo quando os documentos relevantes são disponibilizados de forma fragmentada, tardia e dissociada dos atos que os validam.

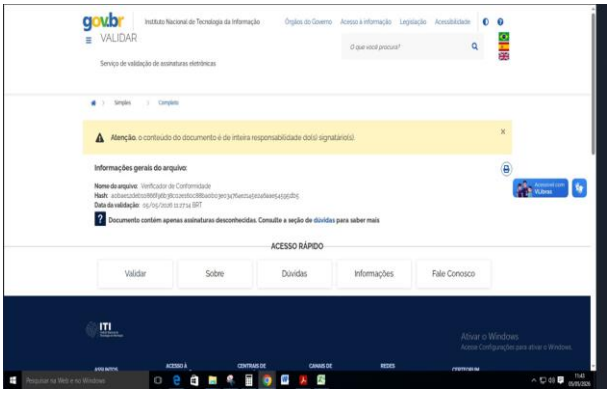
Diante desse contexto, evidencia-se que a irregularidade reside na própria condução do procedimento pela Administração, que deixou de conferir transparência aos atos que culminaram na consideração dos documentos posteriormente disponibilizados, inexistindo qualquer registro acessível acerca da eventual diligência realizada, seus termos, prazos e efetivo cumprimento.

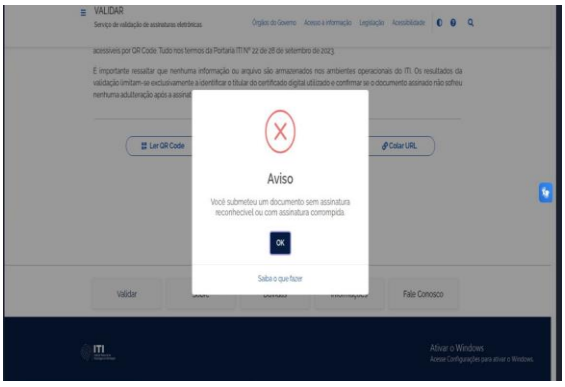
Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

2.1 Da Inconsistência na Validação Das Assinaturas Eletrônicas dos documentos apresentados no dia 04.05.2025

A análise dos documentos disponibilizados pela Administração revela inconsistência relevante quanto à sua validação eletrônica.

Conforme verificado por meio do serviço oficial VALIDAR, mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, os documentos inicialmente disponibilizados em 30/04/2026 apresentaram a indicação de que continham "assinaturas desconhecidas", ao passo que os documentos posteriormente disponibilizados em 04/05/2026 passaram a apresentar mensagem no sentido de que se tratam de arquivos "sem assinatura reconhecível ou **com assinatura corrompida".**





Tal divergência causa estranheza, na medida em que não há clareza quanto à razão pela qual documentos referentes ao mesmo contexto passaram a apresentar resultados distintos de validação, especialmente considerando que a segunda versão sequer permite o reconhecimento de assinatura válida ou íntegra.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Diante disso, faz-se necessário que a Recorrida esclareça a origem dessa inconsistência, bem como demonstre a regularidade das assinaturas eletrônicas apostas, com a devida comprovação de sua autenticidade e integridade.

Face ao exposto, impõe-se, portanto, o reconhecimento da nulidade da habilitação e da classificação da Recorrida, com a consequente disponibilização integral dos autos e reabertura do prazo recursal após o efetivo acesso à totalidade dos elementos que compõem o processo administrativo.

3. A CONDUÇÃO IRREGULAR DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LITORAL MED. LANÇAMENTO INCOMPLETO NA PLATAFORMA E POSTERIOR "CORREÇÃO DE PREÇO". VIOLAÇÃO AOS ITENS 4.1, 8.1, 8.7, 8.11, 9.3, 9.4 E 21.6 DO EDITAL

O presente recurso administrativo volta-se, inicialmente, contra a forma como foi conduzida a classificação da proposta apresentada pela empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, na medida em que o próprio relatório extraído da Plataforma Apoio Cotações evidencia a ocorrência de alterações relevantes nos preços lançados no sistema após o encerramento do prazo de apresentação das propostas.

O Edital de Seleção de Fornecedores nº 02/2026 estabeleceu, de forma clara, que o período de acolhimento das propostas ocorreria entre 06/04/2026 e 10/04/2026, em modo de disputa fechado, conforme item 4.1, sendo expressamente determinado que a proposta deveria ser cadastrada na plataforma dentro desse prazo, nos termos do item 8.1.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

4. **DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 06/04/2026 à 10/04/2026.

4.2. O modo de disputa será fechado.

O edital também dispôs que o participante assumiria como firme e verdadeira a proposta registrada no sistema até o final do certame (item 8.7), bem como que deveria ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais do lote (item 8.11).

8. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. O participante deverá cadastrar sua proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações (https://www.apoiocotacoes.com.br/), até a data e o horário estabelecidos no item 4 deste Edital.

8.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

8.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais do lote;

Além disso, estabeleceu que, encerrado o prazo de apresentação, as propostas seriam consideradas sigilosas até sua abertura (item 9.1) e, após a divulgação do resultado preliminar, seria admitida apenas negociação para redução do valor ofertado anteriormente, nos termos do item 9.4.

Diante desse regramento, a proposta válida para fins de classificação é, **necessariamente, aquela integralmente lançada na Plataforma Apoio Cotações até o encerramento do prazo editalício, não sendo admitida a existência de proposta paralela, incompleta ou posteriormente ajustada em sua base econômica.**

No caso concreto, conforme consta do relatório de alteração de preços, a Litoral Med inseriu inicialmente, em 09/04/2026, valores de R$ 28.051.677,60 (Lote 1) e R$ 40.069.178,40

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

(Lote 2), os quais foram posteriormente alterados, em 13/04/2026, para R$ 46.696.036,32 e R$ 54.052.447,44, respectivamente, sendo novamente modificados em 14/04/2026 após "correção de preço".



LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA - 07.972.935/0001-89

Prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes - LOTE 1 - cód: SERVICO-000340
- Primeiro preço inserido R$ 28.051.677,60000 - 09/04/2026 22:34:10 - Eduardo (licitacoes@litoralmed.com.br).
- Preço alterado para R$ 46.696.036,32000 - 13/04/2026 11:21:19 - Eduardo (licitacoes@litoralmed.com.br).

SOLICITADO CORREÇÃO DE PREÇO AO FORNECEDOR POR PAULA RUBIA RODRIGUES

- Preço alterado para R$ 35.816.776,80000 - 14/04/2026 18:23:18 - Eduardo (licitacoes@litoralmed.com.br).

Prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes - LOTE 2 - cód: SERVICO-000341
- Primeiro preço inserido R$ 40.069.178,40000 - 09/04/2026 22:34:10 - Eduardo (licitacoes@litoralmed.com.br).
- Preço alterado para R$ 54.052.447,44000 - 13/04/2026 11:21:19 - Eduardo (licitacoes@litoralmed.com.br).

SOLICITADO CORREÇÃO DE PREÇO AO FORNECEDOR POR PAULA RUBIA RODRIGUES

- Preço alterado para R$ 43.133.665,20000 - 14/04/2026 18:24:26 - Eduardo (licitacoes@litoralmed.com.br).

Até aqui, já se evidenciava a alteração da proposta após o encerramento do prazo, contudo, após o acesso à documentação disponibilizada em 04/05/2026, verificou-se situação ainda mais grave.

A análise da documentação demonstra que, em 09/04/2026, aparentemente a Recorrida possuía proposta formal contemplando não apenas os valores dos Lotes 1 e 2, mas também os valores correspondentes às novas UPAs previstas no edital.

Entretanto, na Plataforma Apoio Cotações, foram inseridos apenas os valores dos Lotes 1 e 2, sem o registro completo dos preços relativos às novas unidades.

Ou seja, a proposta cadastrada no sistema, que é o instrumento oficial de disputa e parâmetro objetivo de julgamento, não refletia integralmente a composição econômica da proposta apresentada pela Recorrida.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Somente em 13/04/2026 foi realizada a denominada "correção de preço", ocasião em que os valores foram substancialmente alterados.

Tal correção, contudo, não se limitou a um ajuste formal, mas implicou verdadeira recomposição da proposta, com impacto direto sobre sua estrutura econômica.

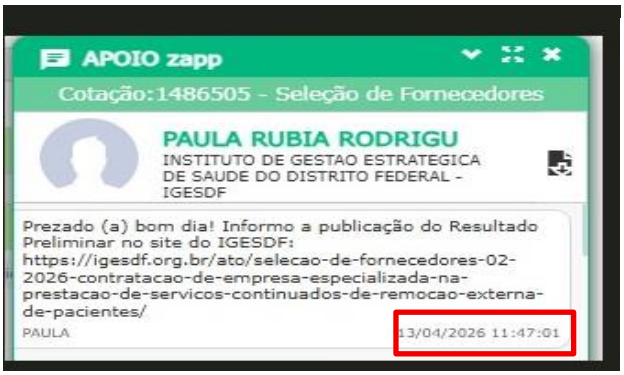
Esse cenário revela situação incompatível com o edital, **pois, na prática, a Recorrida operou com dois referenciais distintos, quais sejam, um preço efetivamente registrado na plataforma, dentro do prazo, e outro conjunto de valores constante de proposta formal não integralmente refletida no sistema naquele momento.**

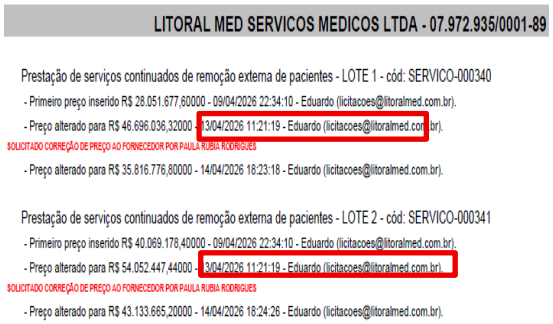
Para efeitos práticos, a Recorrida passou a operar, no âmbito do certame, com dois valores distintos para a sua proposta, sendo um aquele efetivamente registrado na Plataforma Apoio Cotações dentro do prazo editalício, único parâmetro válido para o julgamento, e outro constante de proposta formal não integralmente refletida no sistema naquele momento.

Tal conduta desnatura o modelo de disputa, rompe o critério objetivo de comparação entre os licitantes e compromete a própria validade do resultado, na medida em que permite à Recorrida ajustar sua composição econômica após o encerramento do prazo, em manifesta afronta às regras do edital.

Igualmente, chama a atenção o fato de que a Recorrida solicita a alteração das suas propostas após o Órgão Licitante ter acesso aos valores apresentados por todos os concorrentes, assim como a sua alteração se deu poucos minutos antes da divulgação do resultado preliminar no site Apoio Cotações, cujo melhor preço era de outra empresa.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008





Conforme se observa acima, o resultado preliminar foi publicado no dia 13.04.2026 às 11:47:01, ao passo que as propostas da Licitante vencedora foram substituídas no mesmo dia às 11:21:19.

Vale rememorar que a Ata do processo registra que o prazo de acolhimento das propostas se encerrou em **10/04/2026 às 23h55**, com abertura das propostas na mesma data e horário.

Tais condutas violam diretamente os itens 8.1 e 8.11 do edital, que exigem que a proposta seja cadastrada de forma completa e única na plataforma, bem como o item 8.7, que atribui caráter definitivo à proposta registrada.

Viola, ainda, o item 9.4, na medida em que a fase posterior admite apenas redução de preços, e não recomposição ou correção de omissões substanciais.

A irregularidade se agrava pelo fato de que, diante da ausência de disponibilização integral do processo administrativo, não é possível verificar como se deu a comunicação entre a Administração e a Recorrida, quais foram os termos da eventual diligência, se houve fixação de prazo, se a diligência foi

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

integralmente cumprida e quais critérios foram utilizados para admitir a alteração dos valores e das propostas.

Não se trata, portanto, de ajuste irrelevante ou falha meramente operacional, pois a proposta apresentada na plataforma dentro do prazo constitui o marco objetivo do certame.

Admitir que a licitante insira proposta incompleta no sistema e, posteriormente, promova sua recomposição econômica compromete a integridade do procedimento e a igualdade entre os concorrentes.

Ao proceder dessa forma, a Administração permitiu que a licitante vencedora recompusesse sua proposta, violando a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia entre os concorrentes e a transparência do certame.

A lei 14.133/2021 veda expressamente esse tipo de conduta, senão vejamos:

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
> I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
> II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Não é por outra razão que a jurisprudência entende que esse ato não é permitido.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - LICITAÇÃO - PROPOSTA - HABILITAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA - ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA OFERTA INICIAL - MODIFICAÇÃO DO PRÓPRIO OBJETO DA LICITAÇÃO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INEXISTÊNCIA - DAR PROVIMENTO. 1. Em se tratando de Mandado de Segurança, a concessão da medida antecipatória deve ser analisada à luz do art. 7°, III, da Lei n° 12 .016/09 c/c art. 273 do CPC. 2. A substituição de objetos da licitação, após a intimação para que fosse informado o número de registro junto à ANVISA de aparelhos inicialmente ofertados, configura, em princípio, alteração substancial da proposta inicial . 3. A alteração da proposta inicial não se alinha aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, sobretudo os da impessoalidade, isonomia e do julgamento objetivo, que se prestam ao tratamento igualitário a todos os concorrentes, visando o interesse público. 4. Não comprovado, de plano, que o erro foi meramente formal, inexiste a verossimilhança das alegações hábil à concessão da medida liminar . 5. Assim, deve ser dado provimento ao recurso para negar o pedido liminar do mandamus de origem. (TJ-MG - AI: 10024132563289001 MG, Relator.: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 17/03/2015, Data de Publicação: 27/03/2015)

Em uma disputa aberta, alteração dessa natureza seria imediatamente visível aos demais licitantes e submetida ao controle concorrencial em tempo real.

No modelo fechado adotado, a ausência de sessão pública e a sigilosidade inicial das propostas tornam ainda mais rigorosa a necessidade de observância estrita das regras editalícias.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Justamente por isso, não se pode admitir que, após o encerramento do prazo e divulgação do resultado preliminar, uma concorrente seja autorizada a substituir sua proposta inicial por valor superior, para somente depois realizar nova redução.

Não se trata, portanto, de falha sistêmica ou ambiguidade interpretativa, mas de ato concreto, identificado e rastreável no próprio relatório do certame, no qual consta, de forma expressa, a intervenção da agente responsável ao solicitar a "correção de preço" da licitante após o encerramento da fase de apresentação das propostas.

Cumpre destacar que a condução do certame pela Administração, nos moldes em que verificada, afasta as regras editalícias e compromete o critério objetivo de julgamento e a isonomia entre os licitantes, circunstância que, inclusive, pode ensejar a análise pelos órgãos de controle externo para a devida apuração.

Dessa forma, requer-se o reconhecimento da irregularidade na condução da classificação da proposta da Litoral Med, com a consequente anulação dos atos de classificação e negociação, diante da violação às regras editalícias que exigem proposta única, completa, tempestiva e imutável em sua essência após o encerramento do prazo de apresentação.

4. DA INVALIDADE DO INSTRUMENTO APRESENTADO PELA LITORAL MED COMO SUPORTE OPERACIONAL - TRANSFERÊNCIA MATERIAL DE ESTRUTURA E MÃO DE OBRA SEM CONSÓRCIO FORMAL E SEM HABILITAÇÃO DA EMPRESA WMED

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

A documentação apresentada pela Litoral Med revela vício relevante na comprovação de sua capacidade técnico-operacional, especialmente porque a empresa se valeu de instrumento firmado com terceira empresa, a WMED UTI MÓVEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., para tentar demonstrar estrutura operacional no Distrito Federal.

O documento foi denominado "Instrumento Particular de Concessão de Uso de Área, Estrutura e Pessoal Operacional para Fins de Licitação", tendo como partes a WMED, na condição de concedente, e a Litoral Med, na condição de concessionária.

Seu próprio objeto, contudo, afasta qualquer leitura de simples cessão de espaço físico, pois prevê expressamente a "concessão de uso não exclusiva de área física, estrutura operacional e pessoal técnico-operacional, para atendimento de contrato administrativo decorrente de licitação pública".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de uso não exclusiva de área física, estrutura operacional e pessoal técnico-operacional, para atendimento de contrato administrativo decorrente de licitação pública, observadas as atividades regularmente licenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

A concessão destina-se exclusivamente ao suporte operacional de serviços de saúde contratados pela Administração Pública, vedada sua utilização para fins diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

A CONCEDENTE mantém integral responsabilidade pela regularidade sanitária, técnica e regulatória da área, estrutura e pessoal, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O pessoal disponibilizado permanece sob vínculo exclusivo da CONCEDENTE, inexistindo qualquer vínculo trabalhista ou solidário com a Administração Pública ou com a CONCESSIONÁRIA.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Portanto, não se trata de mera autorização para utilização de imóvel ou base de apoio, visto que o instrumento envolve, simultaneamente, área física, estrutura operacional e pessoal técnico-operacional, elementos centrais para execução do objeto licitado.

Em outras palavras, a Litoral Med não apresentou apenas uma base disponível, mas sim uma estrutura operacional de terceiro como parte para comprovar sua aptidão técnica assim como para arranjar uma solução para execução do contrato.

A gravidade aumenta quando se observa a cláusula terceira do instrumento, segundo a qual a WMED mantém integral responsabilidade pela regularidade sanitária, técnica e regulatória da área, estrutura e pessoal, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando tais responsabilidades deveriam ser da licitante vencedora.

A cláusula quarta reforça ainda mais o problema, ao estabelecer que o pessoal disponibilizado permanece sob vínculo exclusivo da WMED, inexistindo vínculo trabalhista ou solidário com a Administração Pública ou com a Litoral Med.

Esse ponto é decisivo, pois se a execução do objeto depender de estrutura operacional e mão de obra pertencentes à WMED, essa empresa deixa de ser mera cedente acessória e passa a integrar, materialmente, a cadeia de execução do contrato.

Nesse cenário, a forma juridicamente adequada para participação conjunta seria a constituição de consórcio, com apresentação da documentação de habilitação de todas as empresas envolvidas, inclusive certidões fiscais, trabalhistas,

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

previdenciárias e de regularidade social, porém, não foi isso que ocorreu.

A Litoral Med apresentou um arranjo contratual paralelo, sem termo de consórcio, sem responsabilidade solidária da WMED perante a Administração, sem submissão integral da WMED às regras de habilitação e, principalmente, sem comprovação de que a terceira empresa detém todas as certidões exigidas para participar do certame.

A propósito, em pesquisa realizada, evidenciou-se que a WMED está com a sua certidão de tributos federais vencida.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WMED UTI MOVEL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 07.720.240/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:24 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.
Código de controle da certidão: **9E42.D0B7.7EFF.7DD5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Esse fato joga luz à ausência de composição efetiva de um consórcio entre as partes.

A tentativa de qualificar o ajuste como "concessão de uso operacional" não altera sua substância jurídica.

A própria cláusula oitava, ao afirmar que o instrumento **"não caracteriza subcontratação vedada, locação, sociedade ou terceirização ilícita"**, evidencia uma tentativa preventiva de afastar os efeitos jurídicos naturais da operação.

Porém, em licitação pública, a natureza do ajuste não decorre do nome atribuído pelas partes, mas de seu conteúdo material. E o conteúdo material é inequívoco, pois revela que há compartilhamento de estrutura, responsabilidade técnica, responsabilidade sanitária e pessoal operacional.

Assim, o problema não está na existência de apoio operacional em si, mas na forma como ele foi estruturado, pois a primeira vista, a Litoral Med pretende se beneficiar da estrutura, pessoal e regularidade técnica de terceiro sem assumir a forma jurídica correspondente e sem submeter esse terceiro ao controle de habilitação imposto a todos os licitantes.

Em termos objetivos, se a WMED é indispensável à execução do objeto, deveria integrar formalmente a licitação, seja por consórcio regularmente constituído, seja por outra forma juridicamente admitida e expressamente compatível com o edital, ou seja, como licitante.

Se, por outro lado, a WMED não integra a execução, então o instrumento apresentado é irrelevante para comprovar capacidade operacional da Litoral Med.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

A Administração, ao aceitar esse documento sem exigir termo de consórcio, sem verificar a habilitação integral da WMED e sem examinar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social da empresa que fornecerá estrutura e pessoal, violou a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Diante disso, requer-se o reconhecimento da insuficiência do instrumento apresentado pela Litoral Med para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, com a consequente revisão de sua habilitação/classificação.

5. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NO EXERCÍCIO DE 2023

A habilitação econômico-financeira da empresa Litoral Med Serviços Médicos Ltda. também deve ser revista, pois a própria documentação apresentada pela licitante vencedora demonstra o não atendimento integral aos requisitos objetivos previstos no Elemento Técnico.

O item **7.3** do Elemento Técnico estabelece que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada por documentação objetiva, incluindo **balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais**, bem como a comprovação dos índices de **Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente**, todos com **resultados superiores a 1.**

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Quanto às exigências da habilitação econômico-financeira:

7.3. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da empresa participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados na seleção de fornecedores, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

IV - comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um); conforme fórmulas abaixo:

. **Liquidez Geral (LG)** = (Ativos Circulantes + Ativos Não Circulantes-RLP) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

. **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

. **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

A exigência não é facultativa, nem admite leitura seletiva, pois o próprio Elemento Técnico determina:

A Recorrida, contudo, apresentou declaração de situação financeira referente ao exercício de **2023**, na qual consta expressamente **Liquidez Corrente de 0,929**, calculada a partir de **Ativo Circulante de R$ 12.567.599,06** e **Passivo Circulante de R$ 13.522.089,83.**

3- Liquidez Corrente

$$\frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \frac{12.567.599,06}{13.522.089,83} = 0,929$$

São Paulo, 31 de Dezembro de 2023

Ou seja, no exercício de 2023, a licitante vencedora **não possuía Liquidez Corrente superior a 1**, descumprindo requisito objetivo de habilitação econômico-financeira.

A Administração, ao habilitar a Litoral Med sem enfrentar essa inconsistência, acabou flexibilizando critério objetivo previsto no próprio instrumento convocatório.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Isso viola a vinculação ao Elemento Técnico, o julgamento objetivo e a isonomia, pois permite que uma licitante seja habilitada mesmo apresentando índice econômico-financeiro inferior ao patamar mínimo expressamente exigido.

A irregularidade é documental e aritmética e não demanda juízo técnico complexo eis que o edital exigiu índice superior a 1 e a documentação da própria vencedora aponta Liquidez Corrente de 0,929 em 2023.

Esse cenário se torna ainda mais grave quando se observa que, em procedimento licitatório recente no Pregão Eletrônico nº 022/2025, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, cuja sessão ocorreu em 29 de janeiro de 2026, onde a própria Litoral Med foi formalmente inabilitada pelo não atendimento dos índices de qualificação econômico-financeira, inclusive liquidez corrente inferior ao mínimo exigido, conforme expressamente registrado na ata do certame.

02/02/2026 14:37:35	Empresa: **LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA** - 07972935000189, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Após análise dos documentos de habilitação, restou constatado que a licitante LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não atendeu à exigência de qualificação econômico-financeira contida no subitem 9.2.3.1.2.1 do edital, in verbis: " *9.2.3.1.2.1 – Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições: a) Índice de Liquidez Geral ? 1,00 b) Índice de Liquidez Corrente ? 1,00 c) Grau de Endividamento Geral ? 1,00". No caso em tela, após análise do balanço patrimonial ficou constatado que a licitante não atingiu os índices de liquidez geral e de liquidez corrente, não restando outra decisão senão a inabilitação da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.!**

Naquela oportunidade, restou consignado que a empresa "não atingiu os índices de liquidez geral e de liquidez corrente", circunstância que ensejou sua inabilitação imediata, sem qualquer margem de relativização.

Mais do que isso, a Recorrida sequer interpôs recurso administrativo, aceitando integralmente o reconhecimento de sua incapacidade econômico-financeira nos moldes exigidos pelo edital.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Esse dado objetivo não pode ser ignorado no presente certame, ao contrário, ele confirma e na prática, convalida a tese ora sustentada pela Recorrente, evidenciando que a insuficiência dos índices não é circunstancial, mas sim estrutural, já tendo sido reconhecida em procedimento licitatório anterior conduzido pela própria Administração Pública, firmando entendimento pacificado sobre o tema, seguindo assim, os precedentes jurisprudenciais.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA.PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO REJEITADA .EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DARCILO GIACOMAZZI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES. ÍNDICES PREVISTOS NO ITEM 6.3 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO . ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NÃO EVIDENCIADAS POR PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA LIMINAR MANDAMENTAL INDEMONSTRADOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA .RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51446414920248217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 12-09-2024)(TJ-RS - Agravo de Instrumento: 51446414920248217000 OUTRA, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 12/09/2024, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2024)

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Apesar disso, no presente certame, a Recorrida busca contornar o descumprimento objetivo mediante a apresentação de "notas explicativas" às demonstrações contábeis, instrumento que, por sua própria natureza, **não possui aptidão para substituir ou afastar requisito objetivo expressamente previsto no edital, tampouco para alterar resultado aritmético já consolidado.**

A utilização de tal expediente não apenas se mostra juridicamente inadequada, como também induz a Administração a uma interpretação equivocada dos dados contábeis, desvirtuando a finalidade da exigência editalícia, que é justamente aferir, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira da licitante.

Diante disso, requer-se o reconhecimento do descumprimento objetivo do item 7.3 do Elemento Técnico, em razão da apresentação de índice de Liquidez Corrente inferior a 1 no exercício de 2023, com a consequente inabilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos Ltda., por ausência de comprovação integral da qualificação econômico-financeira exigida para participação no certame.

Que seja aplicada penalidade à Recorrida, pois essa tinha ciência que seu índice não atendia ao Edital e ainda assim, participou do certame.

Por fim, que ocorra uma apuração interna dentro do órgão administrativo em virtude da habilitação da Recorrida, apesar do descumprimento da regra material e objetiva constante no Edital.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

6. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO DAS AMBULÂNCIAS (CVV) E DA INSUFICIÊNCIA DA LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO

A habilitação técnica da empresa Litoral Med Serviços Médicos Ltda. deve ser revista, pois a documentação apresentada não comprova, de forma objetiva e integral, o atendimento às exigências sanitárias veiculares previstas no item 7.2 do Elemento Técnico.

O referido item estabelece que, no momento da habilitação, deveria ser apresentado "Registro na Vigilância Sanitária, com Certificado de Vistoria de Veículo – CVV", contemplando as tipologias de Unidade de Suporte Avançada e Neonato – USA, transporte sanitário, bem como ambulâncias dos tipos "B" e "D", para transporte adulto, neonatal e pediátrico, de modo a demonstrar que cada veículo está apto à execução dos serviços.

Ocorre que a Recorrida deixou de apresentar a Licença Sanitária das ambulâncias indicadas (CVV) e, para justificar a omissão, afirmou que o Município de Caraguatatuba não emite tal documento para esse tipo de veículo.

A assertiva, entretanto, não condiz com a realidade, pois a Recorrente possui ambulância regularmente licenciada no referido Município, conforme demonstrado pela Licença Sanitária ora anexada, emitida em novembro de 2025, na qual constam os dados individualizados do veículo, evidenciando que há, sim, controle sanitário veicular com vinculação específica por unidade.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CARAGUATATUBA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351050002-862-000012-1-0** DATA DE VALIDADE: **26/11/2026**

Nº PROCESSO:			
Nº PROTOCOLO:	30041/25	DATA DO PROTOCOLO:	03/07/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8621-6/01 UTI MÓVEL		
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO		
DETALHE:	202 SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"		

RAZÃO SOCIAL:	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	VIDA UTI		
CNPJ / CPF:	37.142.932/0010-70		
LOGRADOURO:	Avenida JOSÉ HERCULANO	NÚMERO:	0
COMPLEMENTO:	KM 5 UTGCA		
BAIRRO:	Pontal de Santa Marina		
MUNICÍPIO:	CARAGUATATUBA		
CEP:	11672-031	UF:	SP
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO
CPF: 09067123781 — CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: — UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIANO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 30472246844 — CONSELHO REGIONAL: COREN
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 323926 — UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CARAGUATATUBA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CARAGUATATUBA — LOCAL
26/11/2025 — DATA DE DEFERIMENTO

VEÍCULOS

Placa	Marca/Modelo	Renavam	ANO FAB	ANO MOD
LUA7F80	I/M. BENZ 417 SPRINTER F	01347111163	2022	2023

Codigo de Validação: 1764881933983

Esse fato assume gravidade acentuada, pois envolve declaração prestada no curso do procedimento licitatório com aptidão para influenciar diretamente o juízo de habilitação, sem que a Administração tenha adotado qualquer medida mínima de verificação.

A informação poderia ter sido confirmada de forma imediata junto ao ente municipal competente, o que aparentemente não ocorreu, permitindo que uma justificativa inconsistente fosse utilizada para suprir requisito essencial de habilitação técnica.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Como funciona o licenciamento por veículo:

1. **Certificado de Veículo Sanitário:** Para cada ambulância da frota, a Vigilância Sanitária emite um documento que comprova a vistoria individual.
2. **Vistoria Técnica:** Cada unidade deve passar por inspeção para verificar equipamentos obrigatórios, condições de higiene e desinfecção.
3. **Relação de Frota:** No momento do pedido na Prefeitura de Caraguatatuba, você deve apresentar a relação de veículos contendo marca, modelo e placa de cada um. guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br +1

Onde consultar a validade por placa:

Você pode verificar a situação de cada ambulância licenciada em Caraguatatuba através do sistema estadual SIVISA (Consulta por Estabelecimento). Ao pesquisar pelo CNPJ da empresa, o sistema listará os veículos vinculados e as respectivas licenças individuais ativas. sivisa.saude.sp.gov.br +1

Se você estiver em um processo de licitação ou fiscalização, é comum ser exigida a cópia da **Licença Sanitária local (do município sede)** específica para aquele veículo. www.prefeitura.sp.gov.br

Outro ponto é que a própria licença sanitária indica como atividade licenciada o "Serviço de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D", não abrangendo, de forma expressa, as demais tipologias exigidas no certame, bem como os demais serviços.

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Nº CEVS: 351050002-862-000001-1-6		DATA DE VALIDADE: 10/02/2027	
Nº PROCESSO:			
Nº PROTOCOLO:	53316/25	DATA DO PROTOCOLO:	11/12/2025
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8621-6/01 UTI MÓVEL		
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO		
DETALHE:	108 SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D"		

Ou seja, mesmo sob a ótica material, a licença apresentada é parcial e insuficiente, pois não comprova que a empresa possui autorização sanitária para a prestação dos serviços que envolvem a operação, se limitando apenas a ambulância tipo "D".

Em segundo lugar, os demais documentos apresentados — (CRLV-e e laudos de identificação/inspeção veicular) não se prestam a substituir o registro sanitário exigido.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Tais documentos dizem respeito à regularidade de trânsito e à identificação técnica dos veículos, mas não atestam sua aptidão sanitária para prestação de serviços de saúde, tampouco certificam conformidade com as exigências assistenciais específicas previstas no Elemento Técnico.

A irregularidade se agrava pelo fato de que a Administração, ao analisar a habilitação, limitou-se a reconhecer genericamente a apresentação de documentos e a posse de frota, sem demonstrar, de forma individualizada:

(i) qual veículo atende a qual tipologia assistencial;
(ii) qual documento sanitário comprova a aptidão de cada ambulância;
(iii) como os documentos apresentados substituiriam, de forma equivalente, a licença sanitária exigida no edital.

Ao assim proceder, a Administração acabou por flexibilizar exigência objetiva do instrumento convocatório, aceitando documentação diversa daquela expressamente prevista, sem motivação técnica suficiente e sem comprovação de equivalência jurídica e sanitária.

Trata-se, portanto, de vício de habilitação técnica, pois a exigência constante do item 7.2 não foi atendida nem sob o aspecto formal (ausência de CVV) nem sob o aspecto material (inexistência de comprovação sanitária completa para todas as tipologias exigidas).

Diante disso, requer-se o reconhecimento do descumprimento do item 7.2 do Elemento Técnico, com a consequente

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

inabilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos Ltda., por ausência de comprovação adequada do registro sanitário da sua sede e das ambulâncias, especialmente mediante a Licença Sanitária das Ambulâncias.

7. DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO OPERACIONAL. AUSÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA MATERIAL AO RLE EXIGIDO NO ITEM 7.2 DO ELEMENTO TÉCNICO

A habilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos Ltda. também se mostra irregular sob o prisma do licenciamento operacional exigido no item 7.2 do Elemento Técnico.

O referido dispositivo estabelece que a licitante vencedora deverá comprovar:

> "Registro e licenciamento de empresa – RLE (aplicável ao Distrito Federal) ou instrumento congênere em caso de empresas com sede em outros estados, demonstrando aprovação junto aos órgãos do Estado ou Prefeitura (alvará de funcionamento), Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros."

A leitura sistemática desse comando revela que se faz necessário a comprovação de regularidade operacional integrada, envolvendo múltiplos órgãos reguladores.

O ponto central, portanto, não reside na localização da sede da empresa, mas na equivalência material entre o licenciamento exigido no edital e a documentação efetivamente apresentada pela licitante.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

A análise detida da documentação evidencia lacunas relevantes, pois não há comprovação de licenciamento ambiental ou de dispensa formal por parte do órgão competente, o que é especialmente relevante diante da natureza da atividade exercida, que envolve operação de frota, base operacional e manipulação de insumos potencialmente sujeitos a controle ambiental.

Da mesma forma, não se verifica a apresentação de documentação equivalente à regularidade perante órgãos de defesa civil/segurança estrutural, componente que integra o sistema de licenciamento operacional no modelo adotado pelo Distrito Federal.

Além disso, conforme já exposto em tópico próprio, a documentação sanitária apresentada é, por si só, insuficiente.

Assim, ao admitir a habilitação da Litoral Med sem a comprovação dos documentos necessários a Administração reduziu o nível de exigência previsto no próprio instrumento convocatório e tal conduta viola o princípio da vinculação ao edital, o julgamento objetivo e, sobretudo, a isonomia entre os licitantes, na medida em que permite que uma empresa participe do certame sem demonstrar o mesmo grau de regularidade exigido das demais.

Em síntese, a documentação apresentada não se qualifica como instrumento congênere ao RLE, pois não comprova, de forma integrada e suficiente, a aptidão da licitante para operar nos moldes exigidos pelo edital.

Diante disso, requer-se o reconhecimento do descumprimento do item 7.2 do Elemento Técnico, com a consequente inabilitação da empresa Litoral Med Serviços Médicos Ltda., por insuficiência na comprovação do licenciamento operacional exigido.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

8. DA INSUFICIÊNCIA DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) COMO INDICADOR OBJETIVO DA INCAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE VENCEDORACNES

O CNES constitui base pública e oficial de dados do Sistema Único de Saúde, destinada ao registro obrigatório dos estabelecimentos de saúde em funcionamento no país, contemplando informações detalhadas acerca da estrutura física, dos serviços prestados e, sobretudo, do quantitativo de profissionais vinculados à atividade assistencial.

Trata-se de instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para fins de regulação, planejamento e controle da rede de serviços de saúde, sendo, portanto, parâmetro idôneo e objetivo para aferição da capacidade operacional dos prestadores.

Não se trata, assim, de mero cadastro formal, mas de verdadeiro retrato da capacidade assistencial instalada do estabelecimento, apto a demonstrar se a empresa detém, de forma concreta, os meios necessários à execução dos serviços que pretende assumir.

No caso concreto, a análise do CNES apresentado pela própria LITORAL MED evidencia a existência de apenas 12 profissionais cadastrados, cenário que, por si só, revela a incompatibilidade entre a estrutura assistencial demonstrada e a complexidade do objeto licitado.

Com efeito, o certame em questão envolve a prestação de serviços contínuos e ininterruptos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo múltiplas tipologias de atendimento, com

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

a exigência de equipes multiprofissionais organizadas em escalas, aptas a garantir atendimento simultâneo e permanente.

Trata-se de objeto que, por sua própria natureza, demanda estrutura operacional robusta, com contingente significativo de profissionais assistenciais devidamente vinculados ao estabelecimento.

Todavia, os dados constantes do CNES demonstram que a licitante vencedora não possui quantitativo de colaboradores compatível com tais exigências, o que compromete diretamente a comprovação de sua capacidade técnico-operacional.

A insuficiência do quadro de profissionais cadastrados não pode ser relativizada ou suprida por alegações genéricas, uma vez que o CNES representa justamente o instrumento oficial destinado a evidenciar a capacidade instalada do prestador de serviços de saúde.

Aliás, seu CNES é inclusive incompatível com alguns dos atestados juntados aos autos do processo administrativo licitatório.

Assim, a discrepância entre o número de profissionais registrados e a dimensão do objeto licitado constitui elemento objetivo de inaptidão para a execução contratual.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da insuficiência da capacidade técnico-operacional da empresa Recorrida, evidenciada pelos dados constantes do CNES, com a consequente revisão de sua habilitação no certame.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

9. DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VOLUME DE REMOÇÕES EXECUTADAS

O objeto do certame, conforme definido no item 1.1 do Elemento Técnico, consiste na prestação de serviços continuados de remoção externa de pacientes, sob demanda, envolvendo não apenas a disponibilização de veículos, mas a efetiva execução de remoções inter-hospitalares, com toda a estrutura operacional necessária ao atendimento ininterrupto.

Em consonância com essa realidade, o item 7.7 do Elemento Técnico exige a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da contratação, o que, por evidente, demanda a demonstração concreta da experiência da licitante na realização de remoções de pacientes em escala compatível com o serviço licitado.

Ocorre que, conforme verificado na análise sistematizada dos atestados apresentados pela Recorrida, constante da planilha anexa, os documentos juntados não indicam a quantidade de remoções efetivamente realizadas, limitando-se, em diversos casos, a mencionar apenas o número de ambulâncias disponibilizadas no âmbito dos contratos anteriormente executados.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

EMPRESA	TIPO	QTD		OBSERVAÇÕES	PG	REPET
PREFEITURA DE BH	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO A	49	22/04/2021	REPETE	249	346
VALE DO RIO DOCE	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO C	20	20/12/2019	REPETE	251	340
RIO GALEÃO	APH EM AMBULÂNCIA UTI		19/04/2018		252	
SERRAMAR SHOPPING	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		24/08/2017	REPETE	253	333
HOSPITAL MÁRIO COVAS	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI		21/06/2016		254	
ASSOCIAÇÃO MORADA DA PRAIA	LOCAÇÃO AMBULÂNCIA UTI 24 H		16/12/2015	REPETE	255	320
VALE DO RIO DOCE	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO C		14/01/2015	REPETE	256	334
LITORAL MED	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA		23/09/2014	REPETE	257	326
SERRAMAR SHOPPING	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		13/11/2013	REPETE	258	332
DERSA	SERVIÇO DE APOIO A APH MÓVEL DE URGÊNCA AMBULÂNCIA BÁSICA	11	16/09/2013	OBS. Eles colocam 3 linhas com qtd 11	259	344
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	REMOÇÃO EM UTI		18/02/2013	REPETE	261	330
GDK	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		26/03/2012	REPETE	262	350
SAIPEM	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		29/02/2012	REPETE	263	328
ENGECAMPO	AMBULÂNCIA BÁSICA		28/02/2012	REPETE	264	321
SCHAIN	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA COM MOTORISTA		28/02/2012	REPETE	265	331
UNIMED	REMOÇÃO		22/09/2011		266	
COMEC	AMBULÂNCIA BÁSICA		20/09/2010	REPETE	267	335
PREFEITRUA DE CARAGUATATUBA	REMOÇAO EM UTI E NEO		21/06/2010	REPETE	268	327
ACERGY	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI		09/03/2010	REPETE	269	339
GLOBAL INDUSTRIES	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		29/07/2009	REPETE	270	341
SERVENG	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		30/03/2009	REPETE	271	338
CONSÓRCIO CARAGUATATUBA	RESGATE E REMOÇÃO EM SEMI UTI		24/10/2008	REPETE	272	324
STELLA MARIS	REMOÇÃO BÁSICA E UTI		17/03/2023		322	
SANTA CASA FREDERICO OZANAN	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI	1	31/01/2024		329	
HOSPITAL PRESIDENTE	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA	2				
	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI	2	08/12/2025		336	
	REMOÇÃO EM VAN SANITÁRIA	4				
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E UTI		22/05/2023		342	
PREFEITURA DE BH	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO A	40	06/02/2026		348	

A conclusão que se chega através do quadro acima é que dos 27 atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, 13 são de serviço de remoção, e somadas as quantidades de remoções realizadas alcança o montante de 96 remoções atestadas.

Além disso, do total de atestados apresentados, 18 deles são repetidos.

Essas circunstâncias comprometem diretamente a aptidão dos atestados para comprovar a capacidade técnica exigida, isso porque o objeto da contratação não se resume à disponibilização de frota, mas exige a execução contínua de serviços de remoção, cuja aferição depende de elementos objetivos que permitam dimensionar o volume de atendimentos realizados.

A simples referência à quantidade de ambulâncias não permite aferir a intensidade da operação, a capacidade de atendimento sob demanda, nem o volume de pacientes efetivamente transportados,

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

sendo perfeitamente possível que contratos com a mesma quantidade de veículos apresentem níveis de utilização completamente distintos.

Nesse contexto, a ausência de indicação do quantitativo de remoções impede a verificação da efetiva experiência da licitante em operações com complexidade e demanda compatíveis com o objeto do certame, esvaziando a finalidade da exigência editalícia.

Outro fato que merece atenção quanto ao atestado emitido pelo Hospital e Maternidade Presidente Simples Ltda. – EPP, o qual declara a prestação de serviços com disponibilização simultânea de ambulâncias dos tipos B e D, além de transporte sanitário coletivo e central de atendimento 24 horas.

A dimensão operacional descrita no documento, contudo, aparentemente destoa da estrutura ordinariamente associada à unidade emissora, especialmente no que se refere à necessidade de múltiplas ambulâncias em regime contínuo e à existência de central de regulação dedicada.

Soma-se a isso o fato de que há registros públicos indicando que o referido estabelecimento se encontra com suas atividades encerradas desde novembro de 2025, o que reforça a necessidade de verificação mais aprofundada acerca da efetiva execução dos serviços declarados.

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008



Em análise dos documentos, ficou evidenciado que a pessoa que assinou o atestado e que se autodenomina sócio administrador não faz parte dos quadros societários das empresas, conforme se infere abaixo.





Diante desse cenário, impõe-se a realização de diligência, nos termos do edital, para que a Recorrida apresente documentação apta a comprovar a execução dos serviços no período indicado no atestado, notadamente por meio de notas fiscais emitidas, comprovantes de pagamento e demais elementos que evidenciem a materialidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, os atestados apresentados não atendem, de forma suficiente, ao disposto no item 7.7 do Elemento Técnico, uma vez que não comprovam, de maneira objetiva e mensurável, a execução de serviços similares em termos de volume operacional, razão pela qual não podem ser considerados aptos a demonstrar a capacidade técnica da Recorrida para a execução do objeto licitado.

10. DA CONCUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a habilitação e classificação da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. afrontam aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da transparência.

Com efeito, demonstrou-se de forma objetiva que: (i) a proposta da Recorrida foi alterada após o encerramento do prazo de apresentação, mediante recomposição de sua base econômica, em violação às regras editalícias que exigem proposta única, completa e definitiva; (ii) houve comprometimento do direito de defesa, diante da disponibilização parcial e posterior dos autos, sem transparência quanto às diligências realizadas; (iii) a habilitação técnica foi indevidamente admitida com base em instrumento que evidencia utilização de estrutura e pessoal de terceiro sem a formação de

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

consórcio e sem submissão da empresa envolvida às regras de habilitação; (iv) a Recorrida não atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira, tendo apresentado índice de liquidez corrente inferior ao mínimo exigido, situação já reconhecida em certame anterior, inclusive sem impugnação pela própria empresa; (v) não houve comprovação adequada da regularidade sanitária das ambulâncias, especialmente pela ausência de Licença Sanitária do Veículo, afastado com base em justificativa incompatível com a realidade; (vi) a licença sanitária da sede apresentada é parcial e insuficiente, não abrangendo todas as tipologias exigidas; (vii) inexiste comprovação de licenciamento operacional equivalente ao RLE exigido; (viii) os dados constantes do CNES evidenciam estrutura assistencial incompatível com o objeto licitado; e (ix) os atestados de capacidade técnica não comprovam o volume de remoções realizadas, além de apresentarem inconsistências relevantes que demandam verificação de sua efetiva materialidade.

Trata-se, portanto, de um conjunto de vícios que, analisados em conjunto, comprometem a validade da habilitação da Recorrida, assim como contemplam vícios procedimentais.

Diante disso, requer-se:

(i) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, com a atribuição de efeito suspensivo, a fim de sustar os efeitos da decisão que declarou a Recorrida vencedora;

(ii) o reconhecimento da nulidade dos atos que culminaram na habilitação e classificação da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com sua consequente inabilitação e desclassificação do certame;

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

(iii) a realização de diligências complementares para verificação da autenticidade, integridade e materialidade dos documentos apresentados pela Recorrida, especialmente quanto à execução dos serviços constantes dos atestados técnicos;

(iv) a aplicação das penalidades cabíveis à Recorrida, diante dos fatos expostos;

(v) a instauração de apuração interna no âmbito da Administração, com o objetivo de verificar a regularidade dos atos praticados na análise da habilitação e classificação da Recorrida.

(vi) por fim, a revisão integral da decisão recorrida, com a efetiva inabilitação e desclassificação da empresa Recorrida.

Termos em que.
Pede deferimento.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO
Data: 05/05/2026 20:11:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elaine Cristina Rolemberg de Paulo - Administradora
SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
(VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS)

Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda..
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de CARAGUATATUBA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351050002-862-000012-1-0** DATA DE VALIDADE: **26/11/2026**

Nº PROCESSO:			
Nº PROTOCOLO:	**30041/25**	DATA DO PROTOCOLO:	**03/07/2025**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**		
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8621-6/01 UTI MÓVEL**		
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**		
DETALHE:	**202 SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"**		

RAZÃO SOCIAL:	**SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**VIDA UTI**		
CNPJ / CPF:	**37.142.932/0010-70**		
LOGRADOURO:	**Avenida JOSÉ HERCULANO**	NÚMERO:	**0**
COMPLEMENTO:	**KM 5 UTGCA**		
BAIRRO:	**Pontal de Santa Marina**		
MUNICÍPIO:	**CARAGUATATUBA**		
CEP:	**11672-031**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**	
CPF: **09067123781**	CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **FABIANO BATISTA DOS SANTOS**	
CPF: **30472246844**	CONSELHO REGIONAL: **COREN**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **323926**	UF: **SP**

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CARAGUATATUBA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

CARAGUATATUBA — LOCAL

26/11/2025 — DATA DE DEFERIMENTO

VEÍCULOS

Placa	Marca/Modelo	Renavam	ANO FAB	ANO MOD
LUA7F80	I/M. BENZ 417 SPRINTER F	01347111163	2022	2023

Codigo de Validação: 1764881933983

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 2025.045.000208-4-PR

Às **10:03:44 horas do dia 29 de Janeiro de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de locação de ambulâncias devidamente equipadas, incluindo condutor, com fornecimento de combustível e manutenção corretiva e preventiva, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, conforme quantidades, especificações e condições definidas neste Edital e seus anexos.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	Microempresa
A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	12.532.358/0001-44	Grande Porte
LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	07.972.935/0001-89	Grande Porte
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10.957.463/0001-08	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
39834	PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09596536000196	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 32.967.082,00	Classificada	--
13799	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	12532358000144	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 32.967.082,08	Classificada	--
10325	LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	07972935000189	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 32.967.084,96	Classificada	--
11162	UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10957463000108	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 32.784.000,00	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA~~	~~07.972.935/0001-89~~	~~R$ 32.967.084,96~~	~~28/01/2026 18:23:55~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	12.532.358/0001-44	R$ 32.967.082,08	28/01/2026 17:04:29	Classificado

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 32.967.082,00	28/01/2026 13:35:29	Classificado
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10.957.463/0001-08	R$ 32.784.000,00	29/01/2026 09:36:33	Classificado
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 32.300.000,00	02/02/2026 15:12:08	Manual
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10.957.463/0001-08	R$ 32.290.000,00	02/02/2026 15:18:45	Manual
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 32.280.000,00	02/02/2026 15:19:03	Manual
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10.957.463/0001-08	R$ 32.270.000,00	02/02/2026 15:21:38	Manual
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 32.260.000,00	02/02/2026 15:21:58	Manual
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10.957.463/0001-08	R$ 32.250.000,00	02/02/2026 15:23:05	Manual
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 32.240.000,00	02/02/2026 15:23:29	Manual
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 32.200.000,00	02/02/2026 15:56:51	Negociacao
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 32.000.000,00	03/02/2026 10:54:24	Negociacao
PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 31.924.759,44	13/02/2026 13:16:24	Negociacao

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/02/2026 14:35:55	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA -12532358000144** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	02/02/2026 14:37:35	Empresa: **LITORAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA** - 07972935000189, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Após análise dos documentos de habilitação, restou constatado que a licitante LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não atendeu à exigência de qualificação econômico-financeira contida no subitem 9.2.3.1.2.1 do edital, in verbis: " *9.2.3.1.2.1 – Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições: a) Índice de Liquidez Geral ? 1,00 b) Índice de Liquidez Corrente ? 1,00 c) Grau de Endividamento Geral ? 1,00". No caso em tela, após análise do balanço patrimonial ficou constatado que a licitante não atingiu os índices de liquidez geral e de liquidez corrente, não restando outra decisão senão a inabilitação da empresa LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.!**
	02/02/2026 14:51:31	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA -09596536000196** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	02/02/2026 14:51:53	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA -10957463000108** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	02/02/2026 14:52:23	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	02/02/2026 15:02:25	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
	02/02/2026 15:09:31	O **LOTE 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	02/02/2026 15:09:46	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
	02/02/2026 15:19:57	A etapa de envio de lances do **LOTE 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
	02/02/2026 15:25:38	A prorrogação automática do **LOTE 1** está encerrada.
	02/02/2026 15:52:17	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/02/2026 15:56:51	LOTE 1 negociado no valor de **R$ 32.200.000,00** pelo fornecedor ID: 39834 - Data Prop.: 28/01/2026 13:35:29
	02/02/2026 16:02:18	O tempo de negociação está **encerrado**.
	02/02/2026 16:02:25	Prezado Sr. Pregoeiro, após reavaliação, informamos que o valor global apresentado já corresponde ao nosso melhor preço, não sendo possível nova redução. Permanecemos à disposição
	02/02/2026 16:27:59	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	02/02/2026 16:34:39	Sr, Pregoeiro, após nova análise, reiteramos que o valor apresentado já é o menor possível. Houve dissídio dos motoristas neste exercício, além de aumento relevante nos custos de ambulâncias, equipamentos, insumos, diesel e medicações. Para manutenção da qualidade e segurança do serviço, chegamos ao limite de exequibilidade. Ressaltamos, ainda, que a proposta está dentro da estimativa da licitação. Permanecemos à disposição.
	02/02/2026 16:38:01	O tempo de negociação está **encerrado**.
	03/02/2026 10:48:42	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	03/02/2026 10:54:24	LOTE 1 negociado no valor de **R$ 32.000.000,00** pelo fornecedor ID: 39834 - Data Prop.: 28/01/2026 13:35:29
	03/02/2026 10:58:45	O tempo de negociação está **encerrado**.
	03/02/2026 11:17:53	Prezado Sr. Pregoeiro, informamos que não há possibilidade de redução da proposta para R$ 30.000.000,00, uma vez que o valor apresentado corresponde ao menor preço exequível, compatível com os custos do contrato e com a estimativa da licitação.
	03/02/2026 11:32:00	informamos que não há possibilidade de redução da proposta
	03/02/2026 11:45:27	A proposta do fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$32.000.000,00**.
	10/02/2026 16:29:50	Boa tarde, Sr, Pregoeiro , qual prazo para a resposta da Diligência ?
	13/02/2026 11:28:24	Informamos que será realizado o ajuste no valor do IPVA, sendo a respectiva diferença devidamente considerada e concedida no valor final da proposta atualizada. Envio a proposta atualizada em 15 minutos
	13/02/2026 11:32:21	confirmo
	13/02/2026 11:35:26	No aguardo somente da abertura do Campo para a inclusão da proposta realinhada
	13/02/2026 13:14:36	SIM ESTAMOS
	13/02/2026 13:15:35	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	13/02/2026 13:16:24	LOTE 1 negociado no valor de **R$ 31.924.759,44** pelo fornecedor ID: 39834 - Data Prop.: 28/01/2026 13:35:29
	13/02/2026 13:17:00	O tempo de negociação foi **encerrado**.
	13/02/2026 13:17:33	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	13/02/2026 13:19:24	O fornecedor **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	13/02/2026 13:19:55	O fornecedor **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	13/02/2026 13:27:33	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	13/02/2026 14:10:20	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *Intenções de recurso recebidas, uma vez que tempestivas.*. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **20/02/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até **25/02/2026**.
	13/02/2026 14:10:20	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *Intenções de recurso recebidas, uma vez que tempestivas.*. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **20/02/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até **25/02/2026**.
	20/02/2026 13:03:17	O fornecedor **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_ass_1771603396.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	20/02/2026 17:40:58	O fornecedor **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1771620058.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	25/02/2026 11:51:00	O fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contra_razao_prime_022_1772031060.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	25/02/2026 11:51:39	O fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contra_razao_prime_022_1772031099.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	12/03/2026 15:40:45	O Recurso/Reconsideração do **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Decisão pelo não provimento do recurso, de acordo com o arquivo em anexo.*. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: ..
	12/03/2026 15:42:08	O Recurso/Reconsideração do **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Decisão pelo não provimento do recurso, de acordo com o arquivo em anexo.*. E o atraso no indeferimento foi pelo seguinte motivo: ..
	12/03/2026 15:53:20	A disputa do **LOTE 1** está encerrada. **Despacho:** *Considerando a decisão da autoridade superior acerca dos recursos interpostos, devidamente disponibilizada na plataforma eletrônica do certame, e não havendo outras providências a serem adotadas no âmbito deste pregão, declaro encerrada a presente licitação.*.

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	09.596.536/0001-96	R$ 31.924.759,44
2º	UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10.957.463/0001-08	R$ 32.250.000,00
3º	A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	12.532.358/0001-44	R$ 32.967.082,08

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
A & G SERVICOS MEDICOS LTDA	12532358000144	13/02/2026 13:19:24		Decisão pelo não provimento do recurso, de acordo com o arquivo em anexo.	Indeferido
UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10957463000108	13/02/2026 13:19:55		Decisão pelo não provimento do recurso, de acordo com o arquivo em anexo.	Indeferido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	29/01/2026 10:03:44	Bom dia!
	29/01/2026 10:55:09	Garantias das propostas analisadas.
	29/01/2026 11:43:56	Prezados licitantes, estamos dando início à fase de habilitação.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	29/01/2026 11:56:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, a sessão está suspensa para análise dos documentos de habilitação.. A **REABERTURA** será no dia 30/01/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	30/01/2026 10:00:53	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	30/01/2026 10:01:15	Bom dia!
	30/01/2026 10:07:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, considerando que ainda não foi concluída a análise dos documentos de habilitação, a sessão será novamente suspensa. . A **REABERTURA** será no dia 02/02/2026 10:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	02/02/2026 10:31:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	02/02/2026 10:31:10	Bom dia!
	02/02/2026 11:12:04	Prezados licitantes, já estamos concluindo a análise dos documentos de habilitação.
	02/02/2026 12:31:38	Prezados licitantes, estamos concluindo a verificação dos documentos de habilitação. A sessão será suspensa e, no retorno, às 14h da presente data, informaremos o resultado do julgamento da habilitação e daremos sequencia ao certame.
	02/02/2026 14:07:38	Boa tarde!
	02/02/2026 14:08:32	Sessão reaberta. Ficam todos desde já notificados.
	02/02/2026 15:09:46	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **15:09:46**
	02/02/2026 15:21:15	Prezados licitantes, aguardamos melhores lances.
	02/02/2026 15:51:59	No intuito de alcançar preço mais vantajoso para a Administração, com fulcro no subitem 7.30 do edital, SOLICITO análise, por parte da licitante classificada em primeiro lugar, acerca da possibilidade de redução do preço ofertado.
	02/02/2026 15:58:31	Prezado licitante ID 39834, insisto na negociação reiterando a solicitação para avaliação acerca da possibilidade de redução do preço global.
	02/02/2026 16:00:03	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi **LIBERADO** para vencedores !
	02/02/2026 16:27:41	Prezado licitante ID 39834, preciso que o preço global seja reduzido.Solicito novamente que a empresa apresente um valor global inferior ao último preço proposto.
	02/02/2026 16:53:24	Prezado licitante ID 39834, vou precisar suspender a sessão devido à instabilidade com a internet. Aproveito o ensejo para renovar o pedido para que a empresa aproveite a suspensão para mais uma vez avaliar a possibilidade de redução do preço global. Reitero que este valor precisa ser reduzido.
	02/02/2026 16:54:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Sessão suspensa devido à instabilidades na internet.. A **REABERTURA** será no dia 03/02/2026 10:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/02/2026 10:30:29	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/02/2026 10:30:58	Bom dia!
	03/02/2026 10:48:24	Prezado licitante ID 39834, vamos retomar a negociação. Gostaria de saber se a empresa avaliou a possibilidade de redução do último valor global ofertado.
	03/02/2026 11:13:25	Prezado licitante ID 39834, a empresa tem condições de reduzir sua proposta para R$ 30.000.000,00?

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	03/02/2026 11:28:45	Prezado licitante ID 39834, consegue reduzir um pouco mais sua proposta?
	03/02/2026 11:46:30	Considerando que o valor final ofertado está dentro do preço estimado pela Secretaria Municipal de Saúde, a proposta da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA– classificada em primeiro lugar - foi inicialmente aceita. Todavia, esta decisão está condicionada à apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, que deve ser apresentada em observância ao subitem 5.3 do Termo de Referência. Assim sendo, convoco a licitante supramencionada para que envie, no prazo de 02h (duas horas), a referida Planilha, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. Insta salientar que a licitante deve estar atenta ao disposto no subitem 14.1.1 do edital acerca das infrações administrativas.
	03/02/2026 11:47:27	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **03/02/2026 11:48:00hs** até o dia **03/02/2026 13:48:00hs** para o(s) fornecedor(es): PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
	03/02/2026 12:37:32	O fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_planilhas_22_2205_1770133051.pdf no proposta final.
	03/02/2026 12:38:45	O fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.
	03/02/2026 13:48:01	O prazo para o fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	03/02/2026 14:04:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Sessão suspensa para análise da Planilha de Custos e Formação de Preços enviada pela licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.. A **REABERTURA** será no dia 04/02/2026 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	04/02/2026 15:00:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	04/02/2026 15:00:27	Boa tarde!
	04/02/2026 15:03:13	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, ainda não foi concluída a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.. A **REABERTURA** será no dia 06/02/2026 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	06/02/2026 11:06:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	06/02/2026 11:06:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, ainda não foi concluída a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. A **REABERTURA** será no dia 10/02/2026 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	10/02/2026 15:00:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	10/02/2026 15:00:23	Boa tarde!
	10/02/2026 16:22:44	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo prge_02_2025_relatorio_de_avaliacao_de_planilha_de_custos_prime_sms_smtc_1770751364.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	10/02/2026 16:24:41	Prezados licitantes, foi anexado à plataforma o relatório de avaliação da Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Transparência e Controle - Contadoria Geral do Município.
	10/02/2026 16:31:25	Prezados licitantes, após análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, por parte da Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Transparência e Controle - Contadoria Geral do Município, conforme relatório anexado à plataform, restou constatado que a referida planilha apresenta algumas inconsistências de natureza formal e aritmética, especialmente relacionadas à composição de determinados itens de custo, as quais merecem retificação. Diante disso, e em observância aos princípios norteiam os procedimentos licitatórios, será concedido prazo à licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA para apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente corrigida, sendo vedada a majoração do preço ofertado.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	10/02/2026 16:31:58	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/02/2026 16:31:00hs** até o dia **11/02/2026 15:00:00hs** para o(s) fornecedor(es): PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
	10/02/2026 16:36:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Sessão suspensa em virtude do prazo concedido para apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme mensagem inserida no chat.. A **REABERTURA** será no dia 11/02/2026 15:15 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	11/02/2026 11:51:39	O fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_prime_realinhada_apos_diligencia_11_02_2026_1770821499.pdf no proposta final.
	11/02/2026 15:00:01	O prazo para o fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	11/02/2026 15:18:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	11/02/2026 15:18:40	Boa tarde!
	11/02/2026 15:25:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Sessão suspensa para análise da Planilha de Custos e Formação de Preços enviada pela licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.. A **REABERTURA** será no dia 12/02/2026 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 11:01:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 11:02:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, ainda não foi concluída a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. A **REABERTURA** será no dia 12/02/2026 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 14:01:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 14:03:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, ainda não foi concluída a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. A **REABERTURA** será no dia 12/02/2026 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 15:01:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 15:20:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, ainda não foi concluída a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. A **REABERTURA** será no dia 12/02/2026 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 16:07:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2026 16:07:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, ainda não foi concluída a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. A **REABERTURA** será no dia 13/02/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	13/02/2026 10:00:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	13/02/2026 10:00:41	Bom dia!

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	13/02/2026 10:16:38	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: Prezados licitantes, ainda não foi concluída a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. A **REABERTURA** será no dia 13/02/2026 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	13/02/2026 11:02:43	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	13/02/2026 11:17:50	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo prge_022_2025_avaliacao_da_planilha_de_custos_e_formacao_de_precos_sms_prime_1770992270.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	13/02/2026 11:25:50	Prezados licitantes, após análise da Planilha de Custos e Formação de Preços da empresa PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, por parte da Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Transparência e Controle - Contadoria Geral do Município, conforme relatório anexado à plataforma, restou constatado que, embora a licitante supramencionada já tenha promovido adequações relevantes na Planilha, em atendimento aos apontamentos anteriormente formulados, ainda persistem inconsistências e pontos técnicos que demandam ajustes, especialmente relacionadas à metodologia de projeção do IPVA, com divergência em relação aos parâmetros médios apurados pela Administração. Diante disso, e em observância aos princípios norteiam os procedimentos licitatórios, será concedido prazo à licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA para que proceda a readequação da Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo vedada qualquer majoração do preço global já ofertado.
	13/02/2026 11:31:40	Prezado licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, confirma que precisa de apenas 15 minutos para ajuste da Planilha?
	13/02/2026 11:40:03	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **13/02/2026 11:40:00hs** até o dia **13/02/2026 13:40:00hs** para o(s) fornecedor(es): PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
	13/02/2026 11:46:10	O fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_realinhada_prime_final_1_1_1770993969.pdf no proposta final.
	13/02/2026 11:48:31	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor **PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** foi *encerrado* pelo motivo:**Licitante já enviou a proposta readequada juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços** pelo **Pregoeiro(a)**!.
	13/02/2026 11:56:16	A proposta readequada foi encaminhada para a análise da Secretaria Municipal de Saúde.
	13/02/2026 12:49:11	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo oficio_sms_n_055_2026_1770997751.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	13/02/2026 13:05:54	Considerando o teor do OFÍCIO nº 055/2026 – GAB/SMS (anexado à plataforma), no qual a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à luz do Relatório Técnico-Contábil da Secretaria Municipal de Transparência e Controle - Contadoria Geral do Município e da proposta final realinhada apresentada, ATESTA a adequação e a regularidade da proposta e da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, RATIFICO a decisão de habilitação da referida licitante no âmbito do Pregão Eletrônico nº 022/2025.
	13/02/2026 13:13:30	A licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA está conectada?
	13/02/2026 13:16:28	Licitante PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, favor lançar na plataforma o valor global final.
	13/02/2026 14:12:03	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **SUSPENSO**. Motivo: A sessão está suspensa em virtude da abertura de prazo para que as licitantes - que manifestaram intenção recursal - apresentem suas respectivas razões recursais, cujo prazo finaliza no dia 20/02/2026 (sexta-feira). Isto posto, fica agendada sessão para o dia 23/02/2026 (segunda-feira), às 10h, para verificar se as peças recursais foram devidamente anexadas ao sistema. Na hipótese de não terem sido apresentadas, a licitação será encerrada. Noutro giro, caso sejam protocolados os referidos recursos, a sessão será novamente suspensa e será observado o prazo para envio das contrarrazões, a saber, 25/02/2026 (quarta-feira).. A **REABERTURA** será no dia 23/02/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	23/02/2026 10:01:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 022/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	23/02/2026 10:31:37	Considerando que as razões recursais foram tempestivamente apresentadas pelas licitantes UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA e A & G SERVICOS MEDICOS LTDA; Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões já se encontra aberto; Decido pela suspensão desta sessão. Após análise e julgamento do recurso, o Pregoeiro, através da plataforma LICITANET, encaminhará um aviso aos licitantes, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, informando a data de reabertura da sessão para apresentação do referido julgamento. Ficam todos, desde já, cientes.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	11/03/2026 15:00:23	Reabertura de sessão - Resultado do julgamento do recurso Sr(s). Fornecedor(es), Prezados licitantes, a sessão eletrônica será reaberta no dia 12 de março de 2026, às 15:30h, para que sejam informados os resultados dos julgamentos dos recursos interpostos. Ficam todos, desde já, notificados. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/03/2026 15:31:08	Boa tarde!
	12/03/2026 15:31:20	Sessão reaberta.
	12/03/2026 15:44:29	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo prge_022_2025_decisao_recursos_1773341068.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:53:20 horas do dia 12 de Março de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

JOSÉ DALTON DE SOUZA PINTO FILHO
Pregoeiro(a) Oficial

DEIVISON BARRETO MONTEIRO
Equipe de Apoio

RENYKSON DOS SANTOS JARDIM
Equipe de Apoio

KARINA ALMEIDA RIBEIRO TAUIL LINHARES
Equipe de Apoio

Autenticação: 6784BD166DD7157E9E71700A5F9A3A58

EMPRESA	TIPO	QTD		OBSERVAÇÕES	PG	REPETE
PREFEITURA DE BH	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO A	49	22/04/2021	REPETE	249	346
VALE DO RIO DOCE	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO C	20	20/12/2019	REPETE	251	340
RIO GALEÃO	APH EM AMBULÂNCIA UTI		19/04/2018		252	
SERRAMAR SHOPPING	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		24/08/2017	REPETE	253	333
HOSPITAL MÁRIO COVAS	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI		21/06/2016		254	
ASSOCIAÇÃO MORADA DA PRAIA	LOCAÇÃO AMBULÂNCIA UTI 24 H		16/12/2015	REPETE	255	320
VALE DO RIO DOCE	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO C		14/01/2015	REPETE	256	334
LITORAL MED	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA		23/09/2014	REPETE	257	326
SERRAMAR SHOPPING	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		13/11/2013	REPETE	258	332
DERSA	SERVIÇO DE APOIO A APH MÓVEL DE URGÊNCA AMBULÂNCIA BÁSICA	11	16/09/2013	OBS. Eles colocam 3 linhas com qtd 11	259	344
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	REMOÇÃO EM UTI		18/02/2013	REPETE	261	330
GDK	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		26/03/2012	REPETE	262	350
SAIPEM	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		29/02/2012	REPETE	263	328
ENGECAMPO	AMBULÂNCIA BÁSICA		28/02/2012	REPETE	264	321
SCHAIN	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA COM MOTORISTA		28/02/2012	REPETE	265	331
UNIMED	REMOÇÃO		22/09/2011		266	
COMEC	AMBULÂNCIA BÁSICA		20/09/2010	REPETE	267	335
PREFEITRUA DE CARAGUATATUBA	REMOÇAO EM UTI E NEO		21/06/2010	REPETE	268	327
ACERGY	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI		09/03/2010	REPETE	269	339
GLOBAL INDUSTRIES	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		29/07/2009	REPETE	270	341
SERVENG	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA		30/03/2009	REPETE	271	338
CONSÓRCIO CARAGUATATUBA	RESGATE E REMOÇÃO EM SEMI UTI		24/10/2008	REPETE	272	324
STELLA MARIS	REMOÇÃO BÁSICA E UTI		17/03/2023		322	
SANTA CASA FREDERICO OZANAN	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI	1	31/01/2024		329	
HOSPITAL PRESIDENTE	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA BÁSICA	2	08/12/2025		336	
	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI	2				
	REMOÇÃO EM VAN SANITÁRIA	4				
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA E UTI		22/05/2023		342	
PREFEITURA DE BH	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO A	40	06/02/2026		348	